



MENSAGEM Nº 717

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2023, que “Dispõe sobre a criação do Selo de Conformidade Digital para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei PL/417/2023, do Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

O PL nº 417/2023, apesar da boa intenção do legislador, apresenta contrariedade ao interesse público, conforme o seguinte apontamento feito pela SCTI:

A proposta de criação do Selo de Conformidade Digital, embora tenha a intenção de certificar empresas que atendem a requisitos de segurança da informação, pode não garantir a eficácia desejada. A proteção de dados é um processo contínuo e dinâmico, e a emissão de um selo pode dar uma falsa sensação de segurança, levando as empresas a acreditarem que estão isentas de responsabilidades contínuas em relação à proteção de dados.

Custos para o Estado:

A operacionalização do Selo de Conformidade Digital implicaria custos adicionais para o Estado, incluindo a necessidade de auditorias periódicas, fiscalização e manutenção do sistema de certificação. Sem uma análise detalhada dos custos e benefícios, é difícil justificar a criação de um novo mecanismo que pode não trazer resultados efetivos.

Necessidade de Debate Amplo:

A temática da proteção de dados pessoais é complexa e envolve múltiplos *stakeholders*, incluindo empresas, órgãos governamentais e a sociedade civil. É fundamental promover um debate amplo e inclusivo sobre a proposta, considerando as diferentes perspectivas e experiências, antes de avançar com a criação do selo.

Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, em conformidade com as análises realizadas e os aspectos levantados no presente parecer, orienta-se pela não aprovação do autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2023, em razão das considerações sobre a eficácia do selo proposto, bem como dos custos envolvidos em sua implementação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Que, em substituição a criação de um selo, seja promovido um debate mais amplo envolvendo especialistas em proteção de dados, representantes do setor privado e da sociedade civil, para discutir o tema com propostas para a área que possam contribuir para a diferenciação do Estado de Santa Catarina nesta temática.

Para isso, que sejam avaliadas alternativas que possam fortalecer a proteção de dados pessoais sem a necessidade de criação de novos selos, como a capacitação das empresas e a promoção de boas práticas de segurança da informação.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2TRL8T89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/11/2024 às 18:44:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzYyXzEzNzczXzlwMjRfMIRSTDhUODk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013762/2024** e o código **2TRL8T89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Dispõe sobre a criação do Selo de Conformidade Digital para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo de Conformidade Digital, com o objetivo de certificar as empresas que atendam aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, estabelecidos nesta Lei e em regulamentação posterior.

Art. 2º O Selo de Conformidade Digital será concedido pelo órgão estadual competente, a ser definido em regulamento, às empresas que:

I – estiverem devidamente cadastradas no órgão responsável;

II – comprovarem conformidade com as normas de segurança da informação estabelecidas na Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normativas relacionadas;

III – submeterem-se a auditorias periódicas, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 3º A obtenção e a manutenção do Selo de Conformidade Digital são voluntárias e não substituem as obrigações legais às quais estão sujeitas as empresas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 17/10/2024, às 11:27.



Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei PL./417/2023

Referência: Projeto de Lei nº 417/2023 - Criação do Selo de Conformidade Digital

I. Introdução

O presente parecer técnico visa analisar o Projeto de Lei nº 417/2023, que propõe a criação do Selo de Conformidade Digital para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina, com foco na proteção de dados pessoais e segurança da informação. Considerando a legislação já existente no Brasil sobre proteção de dados, a eficácia e a operacionalização do selo, bem como os custos envolvidos, recomenda-se cautela e um debate mais aprofundado antes da aprovação de tal iniciativa.

II. Contexto Legal e Institucional

O Brasil possui uma legislação robusta sobre proteção de dados pessoais, destacando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que estabelece diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais e a criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Esta autoridade é responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação da LGPD, e está sob sua responsabilidade garantir a proteção dos dados pessoais de forma eficaz.

III. Análise da Proposta

Eficácia do Selo de Conformidade Digital:



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A proposta de criação do Selo de Conformidade Digital, embora tenha a intenção de certificar empresas que atendem a requisitos de segurança da informação, pode não garantir a eficácia desejada. A proteção de dados é um processo contínuo e dinâmico, e a emissão de um selo pode dar uma falsa sensação de segurança, levando as empresas a acreditarem que estão isentas de responsabilidades contínuas em relação à proteção de dados.

Custos para o Estado:

A operacionalização do Selo de Conformidade Digital implicaria em custos adicionais para o Estado, incluindo a necessidade de auditorias periódicas, fiscalização e manutenção do sistema de certificação. Sem uma análise detalhada dos custos e benefícios, é difícil justificar a criação de um novo mecanismo que pode não trazer resultados efetivos.

Necessidade de Debate Amplo:

A temática da proteção de dados pessoais é complexa e envolve múltiplos stakeholders, incluindo empresas, órgãos governamentais e a sociedade civil. É fundamental promover um debate amplo e inclusivo sobre a proposta, considerando as diferentes perspectivas e experiências, antes de avançar com a criação do selo.

IV. Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, em conformidade com as análises realizadas e os aspectos levantados no presente parecer, **orienta-se pela não aprovação** do autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2023, em razão das considerações sobre a eficácia do selo proposto, bem como dos custos envolvidos em sua implementação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Que, em substituição a criação de um selo, seja promovido um debate mais amplo envolvendo especialistas em proteção de dados, representantes do setor privado e da sociedade civil, para discutir o tema com propostas para a área que possam contribuir para a diferenciação do Estado de Santa Catarina nesta temática.

Para isso, que sejam avaliadas alternativas que possam fortalecer a proteção de dados pessoais sem a necessidade de criação de novos selos, como a capacitação das empresas e a promoção de boas práticas de segurança da informação.

Este parecer visa contribuir para uma análise crítica e fundamentada sobre a proposta, assegurando que qualquer iniciativa nesta área seja efetiva e benéfica para a sociedade.

Ramicés dos Santos Silva
Secretário Adjunto de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J1D2AA67**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMICÉS DOS SANTOS SILVA (CPF: 031.XXX.139-XX) em 25/10/2024 às 14:08:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:05 e válido até 30/03/2118 - 12:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODE5XzEzODMwXzlwMjRfSjFEMkFBNjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013819/2024** e o código **J1D2AA67** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO

Referendo o Parecer da lavra do Secretário Adjunto da Pasta, Ramicés dos Santos Silva, fls. 03 a 05 dos autos, na forma do art. 18, VII, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014 (redação dada pelo Decreto 1.317, de 2017).

Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), mais precisamente à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), para os encaminhamentos legais.

Atenciosamente,

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7YR40AC7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO FETT ALVES (CPF: 910.XXX.399-XX) em 30/10/2024 às 18:19:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2023 - 16:56:46 e válido até 28/02/2123 - 16:56:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODE5XzEzODMwXzlwMjRfN1ISNDBBQzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013819/2024** e o código **7YR40AC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 13762/2024
Autógrafo do PL nº 417/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2023, que “Dispõe sobre a criação do Selo de Conformidade Digital para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público.

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1M5IGZ98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 07/11/2024 às 18:44:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNzYyXzEzNzczXzlwMjRfMU01SUdaOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013762/2024** e o código **1M5IGZ98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.